



DESPACHO

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo *n.º 1 do artigo 38º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro* e no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 25 de Outubro do corrente ano, **subdelego o exercício parcial das referidas competências na Exma. Senhora Arq. Maria Graça Estrela Roque Costa Matos, Directora do Departamento de Planeamento e Urbanismo**, que nas suas faltas e impedimentos é substituída, respectivamente, pelo **Arq. Pedro Teixeira Ferreira Pacheco, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística**, e pelo **Dr. Luís Miguel Sousa Guerra Borges Garcia, Chefe de Divisão de Planeamento**, excepcionando deste acto as competências que não são passíveis de subdelegação no termo da norma supra citada.

Assim, sem prejuízo da ressalva supra referida, subdelego na **Directora do Departamento de Planeamento e Urbanismo, - e nas suas faltas e impedimentos nos dirigentes supra mencionados -**, o despacho relacionado com a Secção de Obras Particulares, pelo que, a referida dirigente, no âmbito que decorre do *D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual conferida pelo D.L. n.º 177/2001 de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e ainda pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, abrev. R.J.U.E.)* passa, pelo presente acto a deter competências, designadamente, para a:

- a) direcção da instrução dos procedimentos de licenciamento e autorização de operações urbanísticas e obras particulares, designadamente, o saneamento e apreciação liminar no âmbito do *artigo 11º do R.J.U.E.* ;
- b) promover e coordenar a consulta a entidades exteriores ao Município no âmbito dos procedimentos de informação prévia e de licenciamento cfr. prevê o *R.J.U.E.*;

- c) processamento de todo o expediente de administração ordinária da Secção de Obras Particulares, designadamente, assinando toda a correspondência a expedir e que se integre na tramitação dos procedimentos das operações urbanísticas e obras particulares.

À presente subdelegação de competências é aplicável o regime jurídico a que se reporta o n.º 2º e n.º 3 do artigo n.º 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual. **Esta subdelegação de competências é válida e eficaz nos termos supra referidos e produz efeitos desde a data da sua assinatura até à prolação de acto cessação da mesma, não prejudicando qualquer acto de avocação de procedimento administrativo que a delegante repute por conveniente.**

A Vereadora



Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2013

Divulgue-se